



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 65 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Regulamento dos Núcleos de Estudos de
Gênero e Diversidade (Negeds) do IFPE.

**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento
Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo Administrativo nº 23294.010824.2020-97;
- II - o Decreto nº 9.759, de 9 de abril de 2019; e
- III - a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPE de 14 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Núcleos de Estudos de Gênero e Diversidade (Negeds) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2021.

ROSANA MARIA TELES GOMES



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS GÊNERO E DIVERSIDADE (NEGEDS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Estudos de Gênero e Diversidade (Negeds) dos *campi* e da Diretoria de Educação a Distância (DEaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

Art. 2º Os Negeds são núcleos interdisciplinares que têm a finalidade de promover, planejar e executar ações referentes às temáticas de gênero e diversidade, proporcionando a formação de uma consciência crítica acerca das relações de gênero.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, serão utilizados os conceitos de gênero e diversidade embasados nos Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero¹.

§ 2º As ações dos Negeds se orientam pelo inciso IV do art. 3º e inciso XLI e caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e pelo disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria MEC nº. 1.612, de 18 de novembro de 2011, e na Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais.

§ 3º Este Regulamento considera as diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que apontam para a necessidade de se promover a inserção de temas voltados para a igualdade de gênero nas instituições de ensino.

§ 4º No âmbito da instituição, as ações se nortearão pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que orientam o setor de educação para a inclusão de temáticas transdisciplinares, tais como orientação sexual, igualdade de gênero e diversidade.

¹Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero conceituam a identidade de gênero como “estando referida à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos”. (CORRÊA S. O.; MUNTARBHORN, V. (org.). Princípios de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 15 mar. 2016.)

§ 5º Especificamente em relação ao tema do enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas, as ações dos Negeds tomam como parâmetro os diferentes acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, entre os quais a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da Organização das Nações Unidas (ONU). Também se respalda na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

§ 6º No que concerne à defesa do direito da população LGBTQIA+, será tomado como referência o programa Brasil Sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual (2004), assim como o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (2009).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º Os Negeds se orientam pelos seguintes princípios:

I - pluralismo de ideias;

II - respeito às diferenças e à autonomia dos sujeitos;

III - participação social e cidadã;

IV - visão crítica e política da educação que possibilite promover ações, equipamentos e espaços que minimizem as desigualdades e a violência de gênero;

V - combate ao assédio, ao abuso sexual, à homofobia, à transfobia e a todas as formas de violência de gênero.

Art. 4º As ações dos Negeds objetivam atender às seguintes diretrizes:

I - garantia do acesso à informação de jovens e adultos aos direitos sexuais e reprodutivos, através de intervenções didático-pedagógicas;

II - criação de condições de permanência para a população LGBTQIA+ no IFPE;

III - promoção de ações de prevenção e intervenção em situações de discriminação e violência na comunidade escolar e no convívio familiar da população LGBTQIA+;

IV - incentivo à produção de conhecimento e realização de atividades formativas voltadas para a compreensão e o combate à violência de gênero;

V - funcionamento integrado à rede de movimentos sociais, ONGs e instituições públicas e privadas em defesa dos direitos das mulheres e da população LGBTQIA+.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS DA REITORIA

Art. 5º Compete à Coordenação de Políticas Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão (Proext) do IFPE:

I - assessorar a Reitoria no que concerne às questões de gênero e diversidade;

II - orientar, caso necessário, quanto à aquisição de material educativo e bibliográfico para os *campi*;

III - promover a articulação com movimentos sociais, ONGs e órgãos/entidades das esferas estadual e municipais para consolidação de rede de apoio;

IV - realizar campanhas educativas;

V - contribuir com a aquisição de recursos materiais e a contratação de serviços para a execução de

ações relativas a gênero e diversidade sexual no IFPE;

VI - coordenar as políticas, programas e ações relativos às questões de gênero e diversidade no IFPE, por meio do acompanhamento sistêmico nos Negeds dos *campi* e da DEaD;

VII - desenvolver e fomentar ações em parceria com os *campi*, a DEaD e/ou instituições que desenvolvam projetos de inclusão;

VIII - promover, por intermédio dos Negeds, a articulação das políticas inclusivas encaminhadas pelo Ministério da Educação junto aos *campi* e à DEaD;

IX - realizar, em parceria com os Negeds, ações inclusivas que incentivem o debate e a promoção do conhecimento em relação às questões de gênero e diversidade;

X - estimular, nos *campi* e nos polos da DEaD, a estruturação de espaços que promovam a discussão sobre as questões de gênero e diversidade;

XI - sistematizar os dados referentes aos Negeds dos *campi* e da DEaD;

XII - mapear necessidades para melhorias em relação à infraestrutura e à formação dos membros dos Negeds dos *campi* e da DEaD;

XIII - acompanhar a implementação de ações dos Negeds dos *campi* e da DEaD, envolvendo toda a comunidade acadêmica;

XIV - realizar reuniões com os Negeds.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DOS NEGEDS

Art. 6º Os Negeds têm os seguintes objetivos:

I - propor e organizar programas, ações e atividades que envolvam as temáticas relacionadas às questões de gênero e diversidade;

II - difundir a Resolução Consup/IFPE nº 39/2015, alterada pela Resolução Consup/IFPE nº 69 de 30 de setembro de 2019, e outros instrumentos normativos institucionais que asseguram a utilização, em todos os documentos internos do IFPE, do nome social a pessoas que se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais;

III - promover formação específica sobre as temáticas relacionadas às questões de gênero e diversidade, estimulando o desenvolvimento da produção científica;

IV - articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas às temáticas de atuação dos Negeds;

V - contribuir na aquisição de equipamentos e materiais didático-pedagógicos a serem utilizados nas práticas educativas e ações de ensino, pesquisa e extensão;

VI - participar do planejamento institucional, juntamente com os setores de Ensino, Pesquisa e Extensão, em relação ao atendimento, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento, pela equipe multiprofissional, de pessoas que se encontram em vulnerabilidade social em função de questões relativas a gênero e diversidade sexual;

VII - desenvolver atividades de assessoria técnica junto a grupos de trabalho e associações da comunidade, bem como a órgãos e entidades que desenvolvam programas relacionados à temática dos Negeds, por intermédio de acordos de cooperação firmados entre as partes;

VIII - fomentar discussões sobre relações de gênero e diversidade sexual por meio da promoção de cursos de extensão, seminários, oficinas e outras atividades afins;

IX - analisar as questões pertinentes à temática de estudo dos Negeds que lhes forem encaminhadas;

X - subsidiar a formulação de políticas institucionais que visem à promoção do respeito à diversidade sexual e à pluralidade de gêneros;

XI - promover, divulgar e participar de eventos nacionais e internacionais sobre a temática específica dos Negeds;

XII - promover a articulação do IFPE com os movimentos sociais na luta contra as desigualdades, com ênfase nas desigualdades de gênero e no respeito à diversidade sexual, para atuação nas comunidades por meio dos projetos de extensão;

XIII - fomentar debates junto à comunidade sobre leis, resoluções, tratados e convenções que versam sobre igualdade de gênero, violência contra a mulher, assédio, homofobia, transfobia, união civil de pessoas de mesmo gênero, redesignação sexual, utilização do nome social e temas correlatos, agregando nesses debates os movimentos sociais e órgãos pertinentes;

XIV - fortalecer a discussão sobre os direitos sexuais e reprodutivos, articulando as políticas de saúde em parceria com as secretarias municipais de saúde e outros órgãos;

XV - contribuir com o desenvolvimento da política de formação profissional do IFPE para mulheres, por meio de cursos com viés empreendedor que possibilitem geração de renda.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS NEGEDS

Art. 7º Os Negeds estão vinculados à Coordenação de Políticas Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão (Proext), de forma sistêmica, podendo também ser diretamente subordinados ao setor de Extensão dos *campi* ou da DEaD.

Art 8º Os Negeds serão instalados e terão seus membros reconduzidos anualmente por portaria expedida pela Direção-Geral do respectivo *campus*.

Art. 9º O Neged de cada *campus* poderá ser composto por servidores e servidoras (técnico-administrativos/as e/ou docentes), estudantes e representantes da comunidade, sob a coordenação de um de seus membros, que deve fazer parte do quadro de servidores ativos e efetivos do IFPE.

Parágrafo único. Poderão participar dos Negeds órgãos governamentais e não governamentais, por meio de parcerias realizadas após assinatura de termo de cooperação técnica.

Art. 10. Os Negeds funcionarão de maneira colegiada e terão a seguinte organização administrativa interna:

I - uma coordenação-geral;

II - uma secretaria;

III - membros da equipe multiprofissional do *campus* ou da DEaD;

IV - representação discente.

Art. 11. As proposições submetidas ao colegiado serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, e, em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo/a coordenador/a-geral.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS NEGEDS

Art. 12. São atribuições dos Negeds:

- I - propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção da equidade de gênero e o respeito às diferenças;
- II - divulgar, realizar e participar de eventos relacionados a gênero e diversidade;
- III - realizar reuniões ordinárias, de preferência mensalmente, para planejamento e avaliação de ações realizadas, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pelo/a coordenador/a-geral;
- IV - articular os diversos setores da instituição nas ações de políticas inclusivas relacionadas às questões de gênero e diversidade;
- V - buscar parcerias com instituições públicas e privadas, associações e cooperativas, ONGs, órgãos representativos e movimentos sociais;
- VI - divulgar informações sobre seus programas de inclusão, buscando garantir às pessoas o acesso e a permanência na instituição;
- VII - divulgar à comunidade acadêmica suas deliberações;
- VIII - elaborar e acompanhar projetos que visem fomentar as ações inclusivas voltadas às questões de gênero e diversidade no IFPE, objetivando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX - assessorar os setores competentes no planejamento das atividades e dos assuntos relativos à inclusão;
- X - realizar planejamento e avaliação anual das atividades;
- XI - criar condições para a constituição de um acervo bibliográfico relacionado a educação, gênero e diversidade sexual em parceria com a Coordenação de Políticas Inclusivas.

Art. 13. São atribuições da coordenação-geral dos Negeds dos *campi* e da DEaD:

- I - representar o Neged, quando necessário;
- II - articular as ações entre a Reitoria e os Negeds;
- III - convocar e coordenar as reuniões do Neged;
- IV - apresentar às instâncias competentes, anualmente, o relatório dos trabalhos do Neged;
- V - submeter ao setor de Extensão do *campus* e ao/à diretor/a-geral a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros da comissão, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 14. São atribuições da secretaria:

- I - assumir as funções da coordenação-geral, quando da ausência do/a titular;
- II - assessorar a coordenação-geral nas suas atividades;
- III - prestar apoio administrativo ao Neged;
- IV - receber, organizar e distribuir a correspondência e os documentos;
- V - secretariar as reuniões e elaborar os registros.

Art. 15. São atribuições dos membros das equipes multiprofissionais:

I - executar ações planejadas pelo respectivo Neged;

II - apoiar o/a coordenador/a-geral e seu/sua substituto/a legal;

III - realizar o acompanhamento e encaminhamento de estudantes, intervindo junto à família e às turmas, quando necessário.

Art. 16. São atribuições da representação discente:

I - divulgar informações relativas ao Neged junto à comunidade acadêmica;

II - acolher e encaminhar para o Neged as demandas referentes a questões de gênero e diversidade sexual da comunidade acadêmica;

III - representar o Neged, quando necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As Direções-Gerais dos *campi* e da DEaD buscarão viabilizar a infraestrutura necessária para o funcionamento do Neged, incluindo computador, impressora, acesso à internet e espaço para armazenamento de documentação e para realização de reuniões, palestras e eventos.

Art. 18. Os membros do Neged deverão ser liberados pelos setores de lotação para participar de momentos de formação, reuniões e atendimentos.

Art. 19. Nos termos do inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.

Art. 20. Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do/a coordenador/a-geral.

Art. 21. Este Regulamento poderá ser alterado e adaptado, desde que proposto oficialmente pela Coordenação de Políticas Inclusivas e aprovado pelas instâncias superiores.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext) e submetidos às instâncias superiores.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data da aprovação, pelo Conselho Superior do IFPE, da resolução da qual é parte integrante.